

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2024

PARECER Nº 02/2024/CONJUR-PPSA

Processo nº: PE.PPSA.018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PE.PPSA.018/2023
REALIZADO PELA PRÉ-SAL PETRÓLEO
S.A. (“PPSA”) PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,
HIGIENE E CONSERVAÇÃO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

1. Cuida-se de consulta proveniente da Gerência de Licitações e Contratos (“GLC”) sobre a finalização do processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global e modo de disputa aberto, o qual visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à sua execução, no Escritório Central da PPSA, localizado na Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, bem como prestação de serviços auxiliares de manutenção elétrica, hidráulica e civil, copa, messageiros e recepção, por meio de Postos de Serviço.

2. Os documentos, todos digitais, relativos à finalização dessa contratação, no âmbito do processo administrativo nº PE.PPSA.018/2023 (“Processo”) foram enviados a esta Consultoria Jurídica (“Conjur”), por meio da Correspondência Interna DAFC nº 103/2023 – versão eletrônica -, datada de 27 de dezembro de 2023, consubstanciada na correspondência eletrônica recebida no dia 27 de dezembro de 2023 (16:46), a qual disponibilizava link para acesso de pasta no sistema de gestão eletrônica de documentos da PPSA.
3. Segundo a Ata de Realização do Pregão nº 00018/2023 (“Ata de Realização do Pregão Eletrônico”), o certame contou com a participação de 13 (treze) licitantes. Prosseguiu-se com o procedimento licitatório e, de início, a proposta de R\$ 3.616.266,96 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), foi desclassificada sob a justificativa de ser inexequível.
4. Abriu-se, em seguida, a etapa de lances, onde todos os lances inferiores ao valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) foram excluídos, por ser este o mínimo aceitável para atender aos salários estabelecidos em acordos coletivos e a quantidade de insumos previstos no Edital.
5. Prosseguiu-se com a análise da proposta da FB Terceirização Ltda. que, conforme a Ata de Realização do Pregão, apresentou o menor preço, sendo certo que, após avaliação da área técnica da PPSA, a documentação apresentada foi aceita e a referida empresa declarada vencedora do certame.
6. Registre-se que não houve negociação final, tendo em vista que o preço final ofertado, a saber, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), era o mínimo aceitável para atendimento das previsões editalícias.
7. Ressalta-se que, com fulcro na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, não houve interposição de recurso.
8. No que tange à minuta final do contrato, verificou-se que essa manteve o padrão anteriormente analisado, não sofrendo modificação relevantes de conteúdo. Quanto a esse ponto, permanecem os termos já exarados no Parecer nº 53/2023/CONJUR-PPSA.
9. Por fim, cumpre mencionar que a sessão pública foi aberta no dia 21 de dezembro de 2023 e encerrada em 26 de dezembro de 2023, e que **o art. 191 da Lei nº 14.133/2021**, no que concerne à opção de utilização da Lei nº 10.520/2002, foi cumprido já que a publicação do edital ocorreu antes de 29 de dezembro de 2023.

10. Diante do exposto, pressupondo que, sob os aspectos técnicos e comerciais, estão presentes as condicionantes de conveniência e oportunidade para a PPSA, não vislumbramos óbice jurídico à contratação a ser realizada, conforme resultado do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE.PPSA.018/2023.
11. No entanto, recomenda-se a retificação da Correspondência Interna DAFC nº 103/2023 para que seja feita referência ao Pregão Eletrônico PE.PPSA.018/2023.
12. Por fim, entende-se pela licitude do Processo. É o Parecer, que encaminho à Gerência de Licitações e Contratos.

Renata Resplandes
Consultora Jurídica
(em exercício)
Pré-Sal Petróleo S.A